



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 168/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA na 47ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 31 de agosto de 2018, alterações na Resolução N º 151, publicada no Diário Oficial da União N º 71, seção 1, página 42, no dia 13/04/2018, que trata da criação de nova linha de financiamento e das regras gerais de acesso e operação, nos seguintes termos:

1. O Artigo 1º, item I, alínea b, passará a vigorar com o seguinte texto:

b. Modalidade 2 – Projetos do Setor Audiovisual, regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, além dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Os objetivos e condições são os mesmos da Modalidade 1, porém os recursos serão destinados a projetos a serem realizados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. A única diferença se refere ao custo financeiro, cuja taxa será de reduzida para Taxa Referencial (TR), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano.

2. O Artigo 1º, item c, passará a vigorar com o seguinte texto:

a. Modalidade 3 – Projetos de Desenvolvimento de Novas Tecnologias e Acessibilidade. O objetivo é financiar investimentos das empresas pertencentes às cadeias produtivas do audiovisual que objetivem implementação de soluções de desenvolvimento de ferramentas de desenvolvimento de novas tecnologias e/ou acessibilidade, ficando a aquisição de equipamentos restrita à sua aplicação nessas duas finalidades.

b. O Artigo 1º, item VII, passará a vigorar com o seguinte texto:

c. Nas modalidades 4 - “Capital de Giro” e 5 – “Adiantamento de Recebíveis”, o valor a ser aplicado nas operações contratadas não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponibilizados para a Chamada.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 14/09/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0984747** e o código CRC **401450A7**.